



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.255, DE 13 / 05 / 1999

Processo n.º 27.121

PROJETO DE LEI N.º 7.502

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

Arquive-se

Alvanpedi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.12.1
cu

Matéria: PL 7.502	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 12/04/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 13/04/99	Designo Relator o Vereador: <i>AVOCADO</i> <i>[Signature]</i> Presidente 13/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/04/99
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 22/04/99	Designo Relator o Vereador: <u>CASTRO ESTRELA</u> <i>[Signature]</i> Presidente 27/4/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/4/99
---	---	---

À <u>CAT</u> . <i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 03/05/99	Designo Relator o Vereador: <u>Eder Guglielmo</u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/05/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/05/99
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
27.12.1
@

OF. GP.L. Nº 144/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027/1205
FEB 99
M. de Jundiá
PROV. DE JUNDIAÍ
Jundiá, 08 de abril de 1999.
FEB 99 12 22 53
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade enquadrar os cargos de direção da Escola Superior de Educação Física - ESEFJ.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/5



04
27.12.19
@lll

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/05/99 W

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFQ e CAT

Presidente
13/04/99

APROVADO

Presidente
11/05/99

PROJETO DE LEI Nº 7.502

Artigo 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, têm a sua denominação alterada passando a vigor, respectivamente, com as seguintes alterações:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-1
Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-3

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.084, de 29 de dezembro de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar o necessário suporte legislativo para que se opere o reenquadramento, dentro da estrutura administrativa do Município, dos cargos de direção da Escola Superior de Educação Física - ESEFJ, criados por força da Lei Municipal nº 1.913, de 05 de julho de 1.972.

As funções de direção, desde a criação da autarquia, até os dias de hoje, comportaram várias alterações, sendo certo que, atualmente, além de atender a graduação — trezentos e cinquenta alunos, comporta atuação em razão da implantação de comissões especiais de atendimento à comunidade.

Vale lembrar que os projetos desenvolvidos atenderam no ano de 1.997, aproximadamente, dez mil pessoas, destacando-se as cinco mil crianças da Rede Municipal de Ensino que participaram do projeto de Educação do Movimento, bem como a avaliação física e psicológica do todo o contingente da Guarda Municipal, entre outros.

Liderar toda a equipe de envolvidos nos projetos, ou seja, professores, funcionários e alunos, exige dos dirigentes da autarquia dedicação total e exclusiva.

Assim sendo, oportuna a adequação da nomenclatura e remuneração dos cargos de direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Elencados os motivos de fato e de direito que justificam a alteração ora proposta, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO II da Lei 3.086/87

09

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

11

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6

09
27-121
duLEI Nº 3213, DE 20 DE JULHO DE 1.988

Altera as leis de reestruturação da Prefeitura Municipal, para criar e reclassificar cargos e empregos públicos; modificar requisitos de provimento; reenquadrar servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 e Anexo VI da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterados pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, fica acrescentado o símbolo CC-9, com o valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
.....		
- Assessor Econômico Financeiro	01	CC-3
- Diretor do Departamento de - Serviços Gerais	01	CC-3
- Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-3
- Vice-Diretor da Escola Supe - rior de Educação Física de - Jundiaí	01	CC-7



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-7
- Diretor da Biblioteca Pública-Municipal	01	CC-5
- Diretor do Museu Histórico e Cultural de Jundiá	01	CC-5
- Assessor Municipal	06	CC-7
- Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito	01	CC-6
- Oficial Administrativo	07	CC-9

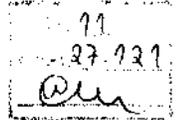
Art. 3º - Passa a ser de 06 (seis) o quantitativo dos cargos em comissão de Supervisor de Serviços, CC-8, criados pelo artigo 8º, da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - A classe de Técnico de Enfermagem, integrante do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica reclassificada no nível V, a partir de 1º de março de 1987.

Art. 5º - Ficam os cursos de nível superior, completos, de Análise de Sistemas e Ciências da Computação, incluídos na parte relativa à instrução, entre os requisitos para o provimento (Anexo VI-Descrição de Classe), das classes de Assistente Técnico I e Assistente Técnico II, integrantes do Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 6º - Fica concedida ao Assessor de Imprensa - símbolo CC-5, cujo titular do cargo for comprovadamente jornalista, com registro profissional, e sem curso superior, a gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, equivalente ao valor do nível universitário.

Parágrafo único - A mesma gratificação será devida aos fun



cionários que a tiverem congelada, nos termos das Leis nºs --
1.568, de 19 de dezembro de 1968, e 2.155, de 13 de fevereiro -
de 1976, com a necessidade de opção de que trata o § 2º do art.
3º da Lei 2.232, de 1º abril de 1977.

Art. 7º - A gratificação de que trata o art. 6º é devida -
ao ocupante de cargo de Secretário Executivo do Prefeito, CC-3.

Art. 8º - O servidor que, até a data da promulgação desta-
Lei, contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Muni-
cípio de Jundiá será enquadrado nos termos da Lei nº 3.088, de
04 de agosto de 1987, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987,-
e da Lei nº 3.081, de 10 de junho de 1987, sem a exigência do -
grau de escolaridade.

§ 1º - Não será dispensado o requisito da escolaridade pa-
ra o enquadramento nos níveis que exigem formação específica de
grau médio ou superior para os quais continuará exigível a esco-
laridade e os registros estabelecidos nos termos do disposto no
Decreto nº 9646, de 13 de agosto de 1987, e no Decreto nº 9526,
de 12 de junho de 1987.

§ 2º - O enquadramento a que se refere este artigo retroa-
ge a data de vigência dos Decretos nº 9646/87, 9526/87 e 9612/
87, conforme o caso.

Art. 9º - O servidor que até a data da promulgação desta -
lei contar com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao -
Município, e que tenha substituído cargo de chefia, com ato es-
pecífico para tal fim, será enquadrado nos termos das Leis nºs-
3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; -
3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.087, de 04 de agosto de 1987;
3.088, de 04 de agosto de 1987, no nível VI, sem a exigência do
nível universitário, a partir da data da promulgação desta Lei.

Art. 10 - Para os efeitos do enquadramento a que se refe -



rem os Decretos nºs 9646, de 13 de agosto de 1987, 9526, de 12-
de junho de 1987 e 9612, de 28 de julho de 1987, serão conside-
rados títulos, para atendimento do requisito de escolaridade, -
os pertinentes a cursos concluídos dentro do ano letivo de 1987,
cabendo à Prefeitura rever, se for o caso, o enquadramento rea-
lizado, sem qualquer efeito retroativo.

Art. 11 - Vetado.

Art. 12 - Vetado.

Art. 13 - As funções públicas, inclusive as pertinentes a
cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser exer-
cidas, eventualmente, por servidores, estatutários ou contrata-
dos, em regime de substituição, nos casos de impedimento ou -
afastamento temporário do titular da função.

Art. 14 - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada -
ano a Prefeitura pagará, como adiantamento da gratificação de
Natal, de uma só vez, metade do vencimento recebido pelo respec-
tivo funcionário do mês anterior.

§ 1º - A Prefeitura não estará obrigada a pagar o adianta-
mento no mesmo mês a todos os seus funcionários.

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do -
funcionário, sempre que este o requerer no mês de janeiro do -
correspondente ano.

Art. 15 - Findo o prazo a que se refere o § 2º do art. 42-
da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, o servidor que cumpre-
jornada especial de serviço terá facultada, até 3 (três) anos -
antes da aposentadoria, a opção pela jornada normal, fazendo -
jus aos benefícios dela decorrentes com os novos valores.



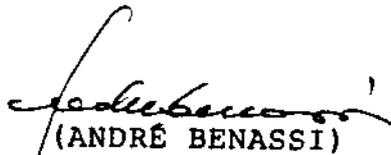
§ 1º - O servidor optante pelo horário normal de serviço só terá direito à aposentadoria com os novos valores após 03 (três) anos de exercício no novo horário.

§ 2º - Vetado.

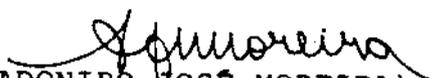
Art. 16 - O servidor que tenha optado pela jornada normal de serviço poderá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta lei, retratar-se e pleitear o retorno à jornada especial.

Art. 17 - Ficam resguardados, para os efeitos desta lei, os direitos dos servidores que requereram aposentadoria proporcional, objeto da Lei 3.117, de 5 de novembro de 1987, bem como os daqueles que optaram pela jornada normal de serviço.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



LEI Nº 5.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1988, passa a vigor com as seguintes alterações:

“DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - Direção e Assessoramento		
(...)		
Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-4
(...)”		

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.894**

PROJETO DE LEI Nº 7.502

PROCESSO Nº 27.121

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/14.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados, ou como no caso, terem sua nomenclatura e remuneração alterada, mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.121

PROJETO DE LEI Nº 7.502, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física-ESEFJ.

PARECER Nº 1037

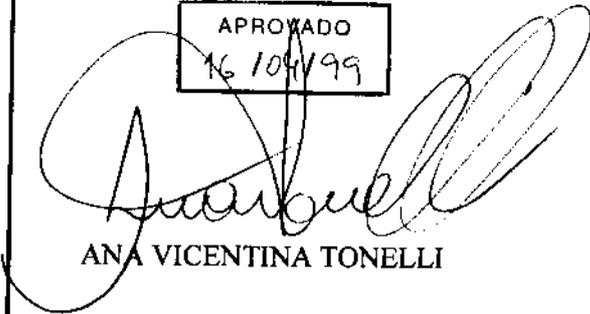
Trata-se de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 05, propiciar " o reenquadramento, dentro da estrutura administrativa do Município, dos cargos de direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ, criados por força da Lei Municipal nº 1913, de 05.07.1972."

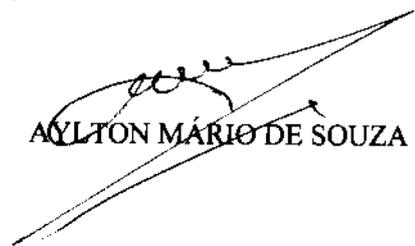
O presente projeto de lei está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº 4894 de fls. 15, que subscrevemos integralmente.

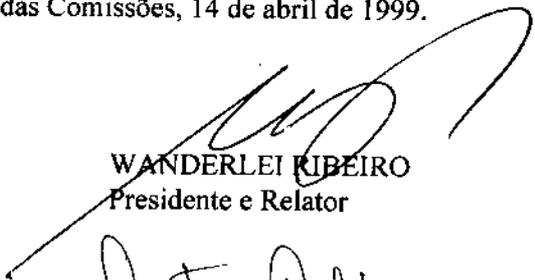
Do exposto, consignamos **parecer favorável** aos termos da presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

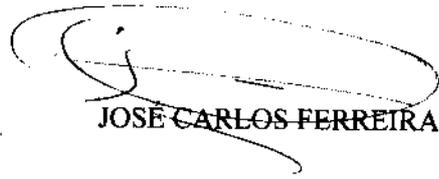
APROVADO
16/04/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 27.121

PROJETO DE LEI Nº 7.502, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física-ESEFJ.

PARECER Nº 1052

Trata-se de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 05, propiciar " o reenquadramento, dentro da estrutura administrativa do Município, dos cargos de direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ, criados por força da Lei Municipal nº 1913, de 05.07.1972. "

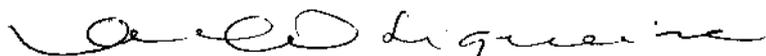
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que a autorização proporcionará o reenquadramento de cargos públicos da ESEFJ, sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria (art. 2º). Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Do exposto, consignamos parecer favorável aos termos da presente propositura.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

APROVADO

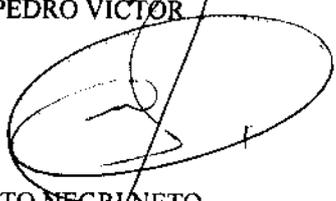
27/04/99

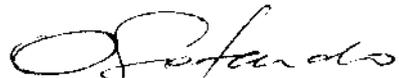

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO

com restrições


FELISBERTO NEGRINETO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 27.121

PROJETO DE LEI Nº 7502, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prevê os cargos de Superintendente e Diretor-Técnico na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ.

PARECER Nº 1053

Verificamos pelo texto e justificativa do Alcaide que a intenção é a de adequar a estrutura funcional da ESEFJ, a sua nova realidade.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que o presente projeto possui condições materiais e formais para ser submetido à votação. No mais, dirá o soberano Plenário dessa Casa de Leis.

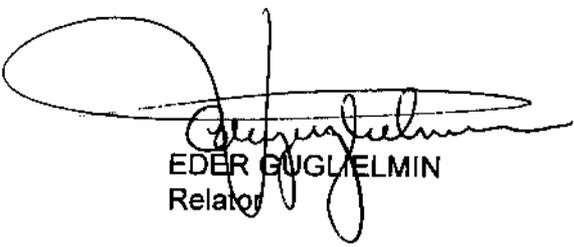
Consignamos, assim, parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 03.05.1999.

Aprovado em 04.05.99


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente

COM RESTRIÇÕES


EDER GUGLIELMIN
Relator

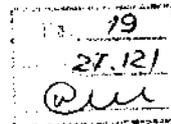

CARLOS MOREIRA DA CRUZ


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.99.83
proc. 27.121

Em 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr.

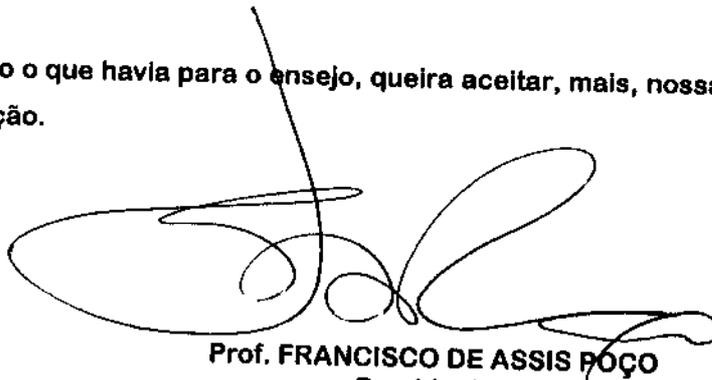
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.003**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.502** (objeto de seu Of. GP.L. nº 144/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de maio de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.502

AUTÓGRAFO Nº 6.003

PROCESSO Nº 27.121

OFÍCIO PR Nº 05.99.83

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

33/05/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mauro

RECEBEDOR:

mana ja'

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/06/99

Chunfidi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

27.121
27.121
Qui

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/05/99

GP., em 13.05.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

proc. 27.121

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.003

(Projeto de Lei nº. 7.502)

Prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, têm a sua denominação alterada passando a vigor, respectivamente, com as seguintes alterações:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-1
Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-3

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

22
27.12.1
@

(Autógrafo nº. 6.003 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.084, de 29 de dezembro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil novecentos e noventa e nove (12.05.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

23
27.12.99
@u

OF. G.P.L. nº 228/99
Processo nº 11.072-8/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027.499 JUN 98 28 3 5 52
Jundiá, 13 de maio de 1999

PRESIDENTE LOCAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.502, bem como cópia da Lei nº 5.255, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.255, DE 13 DE MAIO DE 1999

Prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, têm a sua denominação alterada passando a vigor, respectivamente, com as seguintes alterações:

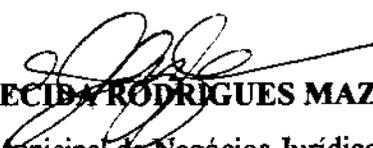
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-1
Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-3

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.084, de 29 de dezembro de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/05/99 L

LEI Nº 5.256 DE 13 DE MAIO DE 1999

Prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, têm a sua denominação alterada passando a vigor, respectivamente, com as seguintes alterações:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-1
Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-3

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.084, de 29 de dezembro de 1.997.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos